



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 29 DE 10 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre o procedimento de vacância de cargo público em virtude da aposentadoria do servidor pelo Regime Geral da Previdência Social).

Considerando que o Supremo Tribunal Federal disciplinou em sede de Repercussão Geral (Tema 1150) que *"o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade;"*

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mineiros do Tietê (Lei municipal nº 795/1994), em seu art. 98, inciso V, prevê a vacância do cargo público em virtude de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Município de Mineiros do Tietê, pessoa jurídica de direito público interno está vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, consoante Lei municipal nº 864 de 1995;

Considerando a desnecessidade de instauração de procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa para desligamento dos servidores aposentados, consoante disposição do § 14 ao art. 37, da Constituição Federal e precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê/SP, no uso de suas atribuições legais, utilizando-se do Poder Regulamentar,

DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, não tem direito a manter-se no cargo que se aposentou, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A aposentadoria do servidor público municipal da Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP, pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir da data de concessão do benefício previdenciário, gera vacância automática do cargo público ao qual o servidor ocupava, em obediência a expressa previsão em lei local e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral (Tema 1.150).

Parágrafo único: O servidor público municipal possui o dever de comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, sobre a concessão de benefício previdenciário em seu favor, encaminhando cópia da carta de concessão, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 3º Fica dispensada a instauração de procedimento administrativo para desligamento de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder sua imediata exoneração, a partir da data de concessão do benefício previdenciário.

Art. 4º Os servidores efetivos com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou que estejam vinculados à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê por mais de 15 (quinze) anos consecutivos, deverão apresentar periodicamente, **Certificação Negativa de Benefício Previdenciário Ativo**, especificamente quanto ao recebimento de aposentadoria, emitida gratuitamente pelo Portal eletrônico do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º A Certificação Negativa de Benefício Previdenciário Ativo, deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, entre os dias 1º a 30 de dezembro de cada exercício, ou sempre que solicitado pelo Chefe de Recursos Humanos, independentemente do período.

§ 2º Os servidores que se recusarem a apresentar a Certificação de Benefício Previdenciário emitida pelo Portal do INSS estarão sujeitos à punição disciplinar por desobediência e/ou insubordinação (art. 227, inciso IV, da Lei nº 795/1994) mediante instauração de prévio Processo Administrativo, garantido contraditório e ampla defesa.

§ 3º Para emissão da Certificação de Benefício Previdenciário, deverá o servidor municipal, utilizando-se de sua conta *gov.br*, acessar o sítio eletrônico oficial do Instituto Nacional do Seguro Social, através do link <https://meu.inss.gov.br>, e clicar em emitir documento, especificamente na aba "Declaração de Beneficiário do INSS".

Art. 5º O Departamento de Recurso Humanos, por intermédio de sua Chefia, verificará periodicamente no sítio eletrônico "dataprev.gov.br", a atualização da listagem de servidores públicos municipais vinculados à Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP, que possuam benefício previdenciário ativo, disponibilizada por força da Portaria DIRBEN/INSS nº 1012 de abril de 2022, procedendo com o desligamento imediato, em face do Poder Público Municipal, dos servidores aposentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Poderá o Departamento de Recursos Humanos, em complementação ao disposto no *caput*, objetivando apurar eventuais indícios de aposentadoria de servidor, que lhe forem informados, solicitar, a qualquer tempo, independentemente do cumprimento dos requisitos do art. 4º, Certificação de Benefício Previdenciário a ser apresentada pelo servidor no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Quanto aos servidores públicos municipais aposentados por invalidez, para decretação de vacância do cargo público, em obediência ao § 1º, incisos I e II do art. 101 da Lei nº 8.213 de 1991, deverá ser observado o seguinte:

I – Possuir o servidor, idade mínima de 55 anos de idade, cumulado com ao menos 15 anos da concessão do benefício por invalidez ou;

II - Possuir o servidor, ao menos 60 anos de idade, sem a necessidade de tempo mínimo de concessão do benefício previdenciário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 10 de abril de 2025.


LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal